

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 71/72

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, Autorizado a instalar o PONTO DE TAXI nº 4 nesta Cidade, localizado nas imediações da / Praça 1º Centenário do Paraná, com capacidade para dez (10) veículos.

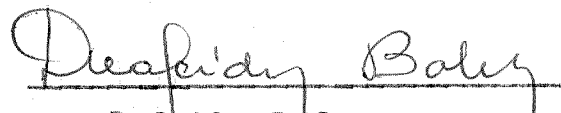
§ único:- As custas da Concessão de cada veículo será de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) divididos em cinco parcelas de iguais valores e com vencimentos divididos de maneira que o último pagamento seja efetuado até o dia 30 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º)- Fica pela mesma Lei, autorizada a ampliação do Ponto 2 (dois) em mais quatro veículos e cujas Taxas de Concessão serão de importância igual a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) com 50% Cincoenta por cento no ato da expedição do Título e os demais pagamentos divididos de conformidade com o parágrafo único do Artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º)- A regulamentação da presente Lei será de conformidade / com o Decreto nº 8/68 de 27 de Abril de 1.968 em seus itens C,D,E,G e I.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Julho de 1.972



Dealcides Bahls
Prefeito Municipal



José E. Bordignon
Secretário